



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para atender o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ nº 61/2020 e demais legislações subsidiárias, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Contribuição institucional (Taxa de Administração)	QUANT. MÁXIMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
1	Contratação de empresa para administração da contratação de até 20 aprendizes para o Programa Adolescente Aprendiz no TRT14	R\$1.383,27	20	R\$27.665,40	R\$331.984,80	R\$1.659.924,00

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, ou seja, será devido apenas os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

valores unitários devidamente executados pela empresa contratada, não constituindo qualquer direito de receber quaisquer valores caso não executado os serviços.

1.4 O quantitativo alocado de aprendizes dependerá da necessidade da Contratante e será executado até o limite acima estipulado.

1.5 A entidade deve possuir o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Classificação dos bens

1.6 O(s) serviço(s) objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

Natureza do objeto

1.7 O serviço se enquadra como de natureza contínua em cumprimento a Recomendação n. 61 de 14/02/2020-CNJ, porém não consta nos preceitos da Portaria GP nº 2047/2018 do TRT 14.

Regime de execução

1.8 A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.8.1 O contratante pagará somente o quantitativo disponibilizado para execução do programa, o que não constitui direito da empresa a quantidade fixada neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, com início a partir de 21/08/2024, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Local da Prestação dos Serviços

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

1.10 Os serviços poderão ser prestados, a depender da demanda de contratação de aprendizes, nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Vara do Trabalho de Ariquemes	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 2260, SETOR INDUSTRIAL, ARIQUEMES - RO, CEP: 76872853
Vara do Trabalho de Ji-Paraná	RUA MONTE CASTELO, 1295, JARDIM DOS MIGRANTES, JI-PARANÁ - RO, CEP: 76900735
Vara do Trabalho de Porto Velho	RUA PRUDENTE DE MORAIS, N. 2313, MOCAMBO - PORTO VELHO, CEP. 76801-039
Vara do Trabalho de Rio Branco	RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1121, CENTRO, RIO BRANCO - AC, CEP: 69900160
Vara do Trabalho de Buritis	RUA CEREJEIRAS, 1342, SETOR 01, BURITIS - RO, CEP: 76880000
Vara do Trabalho de Cacoal	RUA GENERAL OSÓRIO, 427, PRINCESA ISABEL, CACOAL - RO, CEP: 76964030
Vara do Trabalho de Colorado D'Oeste	AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 4061, CENTRO, COLORADO DO OESTE - RO, CEP: 76993000
Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul	RUA RUI BARBOSA, 440, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL - AC, CEP: 69980000
Vara do Trabalho de Epitaciolândia	BR 317, KM 01, 725, AEROPORTO, EPITACIOLÂNDIA - AC, CEP: 69934000
Vara do Trabalho de Feijó	RUA ANASTÁCIO BARROSO, N. 344, CENTRO, FEIJÓ - AC, CEP: 69960000
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim	AV. NOVO SERTÃO, 1333, 10 DE ABRIL, GUAJARÁ-MIRIM - RO, CEP: 76850000
Vara do Trabalho de Jaru	Rua Raimundo Cantanhêde, 1113 - Setor 02, JARU - RO - CEP: 76890-000
Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste	RUA TOCANTINS, 3097, CENTRO, MACHADINHO D'OESTE - RO, CEP: 76868000
Vara do Trabalho de Ouro Preto d'Oeste	AV. 15 DE NOVEMBRO, 1009, UNIÃO, OURO PRETO DO OESTE - RO, CEP: 76920000
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno	RUA FLORIANO PEIXOTO, 411, CENTRO, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Vara do Trabalho de Plácido de Castro	AV. EPITÁCIO PESSOA, 288, CENTRO, PLÁCIDO DE CASTRO - AC, CEP: 69928000
Vara do Trabalho de Rolim de Moura	RUA JAGUARIBE, 4329, CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940000
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé	RUA 16 DE JUNHO, 1365, CRISTO REI, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, CEP: 76932000
Vara do Trabalho de Sena Madureira	RUA VIRGULINO DE ALENCAR, 235, CENTRO, SENA MADUREIRA - AC, CEP: 69940000
Vara do Trabalho de Vilhena	AV. RONY DE CASTRO PEREIRA, 3945, JARDIM AMÉRICA, VILHENA - RO, CEP: 76980000

1.11 O horário dos aprendizes será o seguinte: início às 08:00 e saída às 12:00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, conforme item 81 do doc. 65 dos autos do Proad 664/2023, do referido Plano.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Esta contratação tem como o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

3.2 Poderão ser admitidos no Programa jovens com idade entre 14 anos e 18 anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3 A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual foi atualizado pelo Decreto n. 11.061, de 4 de maio de 2022, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

3.4 Pelo menos 70% dos adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como cursar, no mínimo, o 7º ano do ensino fundamental ou o ensino médio.

3.5 Das vagas disponibilizadas, pelo menos 10% (dez por cento) devem ser reservadas a adolescentes em cumprimento ou que tenham cumprido medidas socioeducativas.

3.6 Disponibilizar pelo menos 5% das vagas para Pessoas com Deficiência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade e acessibilidade:

4.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho previsto na Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, conforme itens a seguir:

4.2.1 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

4.2.2 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

4.2.3 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental da Justiça do Trabalho incluídas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª Edição, as recomendações do CNJ nº 400/2021 que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1 São obrigações do Contratante:

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias..

5.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.15 Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada, bem como observar eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes em Acordo ou Convenção Coletiva, cumprindo também tais normas coletivas;

5.1.16 Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei n.º 10.097/00, **regulamentada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual foi atualizado pelo Decreto n. 11.061, de 4 de maio de 2022.**

5.1.17 Receber os adolescentes/jovens interessados;

5.1.18 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

5.1.19 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;

5.1.20 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

5.1.21 Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

5.1.22 Garantir a devida participação do aprendiz na atividade teórica, que deve ocorrer em concomitância com as atividades práticas, para o efetivo cumprimento do programa de aprendizagem, sob pena de desvirtuamento do programa. A ausência injustificada superior a 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades teóricas, que integram a jornada do aprendiz, ensejará na perda do Certificado de Qualificação Profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.1.23 Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

5.1.24 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

5.1.25 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;

5.1.26 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

5.1.27 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

5.1.28 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

5.1.29 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;

5.1.30 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente/jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

5.1.31 Remeter, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o à CONTRATADA o Controle de Frequência das atividades práticas do adolescente/jovem Aprendiz, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários;

5.1.32 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.33 Cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

5.1.34 Repassar à CONTRATADA o valor integral dos exames complementares, por aprendiz inscrito no programa, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

14.133/2021)

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto do **contrato** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.2.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.2.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.20 Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do aprendiz perante a CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar o pagamento integral não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.

5.2.21 Selecionar os adolescentes matriculados em programas de aprendizagem por ele promovidos para os fins previstos, observando a reserva de pelo menos 5% das vagas para pessoas com deficiência, bem como os demais requisitos constantes daquele artigo;

5.2.22 Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;

5.2.23 Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

5.2.24 Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

5.2.25 Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

5.2.26 Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

5.2.27 Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.2.28 As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

5.2.29 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

5.2.30 Encaminhar à CONTRATANTE, os adolescentes/jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

5.2.31 Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente/jovem; - esclarecimentos ao adolescente/jovem aprendiz;

5.2.32 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem: - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - garantia do salário, salvo condição mais favorável; - férias de 30 dias, observados os termos da legislação aplicável, especialmente a IN 146, de 25 de julho de 2018; - Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

5.2.33 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

5.2.34 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da CONTRATANTE;

5.2.35 Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;

5.2.36 Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do Contrato de aprendizagem.

5.2.37 Fornecer a cada adolescente/jovem o vale-transporte correspondente ao deslocamento entre sua residência e local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, bem como realizar o respectivo desconto conforme a previsão legal.

5.2.38 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

5.2.39 Atender, no que couber, as disposições contidas na norma interna que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

5.2.40 Ter por objetivo a assistência ao aprendiz e a educação profissional como entidade sem fins lucrativos que, dentre suas finalidades estatutárias, contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 8.069/1990.

5.2.41 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

5.2.42 Contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, comprovando junto ao **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª** Região a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

5.2.43 Efetivar o contrato especial de aprendizagem, anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com duração de até 2(dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo, conforme previsão contida no Decreto nº 9.579/2018 com redação atualizada pelo decreto Decreto nº 11.061/2022.

5.2.44 Informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região da necessidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação em vigor.

5.2.45 Prestar contas das despesas realizadas com os aprendizes.

5.2.46 Avaliar os aprendizes, semestralmente, quanto aos conhecimentos teóricos.

5.2.47 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.48 Emitir carta de apresentação do aprendiz informando nome, filiação, endereço, data de nascimento e telefones de contato, a ser entregue ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no início das atividades práticas do aprendiz, acompanhados de cópia autenticada do contrato de trabalho, da carteira de trabalho – MTPS e de declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade da matrícula e frequência escolar de cada aprendiz.

5.2.49 Providenciar declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante, para que sejam encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

5.2.50 Estruturar cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e nas legislações subsidiárias.

5.2.51 Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar; e,

5.2.52 Comprovar a validação/homologação do seu Programa de Aprendizagem junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP.

5.2.53 Fornecer, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura ao relatório e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamentos efetuados aos jovens aprendizes, bem como:

- 5.2.53.1 Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
- 5.2.53.2 Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
- 5.2.53.3 Recibo de Vale-Transporte;
- 5.2.53.4 Cópia das folhas de frequência;
- 5.2.53.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.54 O contratado deverá apresentar e encaminhar ao TRT14, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos:

- 5.2.54.1 Contrato de trabalho;
- 5.2.54.2 Registro de empregados (menor aprendiz);
- 5.2.54.3 Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- 5.2.54.4 Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pelo Licitante Vencedor;
- 5.2.54.5 Cópia do RG e CPF do aprendiz;
- 5.2.54.6 Cópia do RG e CPF do responsável legal;
- 5.2.54.7 Comprovante de residência;
- 5.2.54.8 Comprovante de cadastramento do menor aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- 5.2.54.9 Atestado de saúde ocupacional – ASO admissional;
- 5.2.54.10 Relatório pedagógico;
- 5.2.54.11 Duas fotos 3 x 4.

5.2.55 O contratado deverá apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos:

5.2.56 Termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação;

5.2.57 Extrato do FGTS e da contribuição social, se for o caso, constando todos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

recolhimentos realizados.

5.2.58 Aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário;

5.2.59 Atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

6.2 Início da execução do objeto: de imediato da assinatura do contrato

6.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Seleção, contratação e encaminhamento dos adolescentes, administração e pagamento de obrigações trabalhistas, execução e mentoria do curso de aprendizagem, colocar à disposição do Tribunal até 20 (VINTE) adolescentes e jovens aprendizes do curso de Rotinas Administrativas, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico profissional metódica.

6.4 Os aprendizes devem executar suas atividades nas cidades que houverem sede e varas do TRT14 tanto em Rondônia quanto no Acre, devendo a empresa integradora conseguir disponibilizá-los nestas localidades.

6.5 A contratação de aprendizes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou entidades referidas no artigo 2º, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.5.1 A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem.

6.5.2 O contrato de aprendizagem celebrado entre a entidade sem fins lucrativos e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

6.5.3 A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, respeitadas as restrições constantes do art. 67, do mesmo normativo trabalhista, e será fixada em 4 (quatro) horas diárias.

6.5.4 O adolescente aprendiz perceberá retribuição não inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, fazendo jus ainda a:

I – décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II – férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – vale-transporte.

6.6 São deveres do adolescente aprendiz, entre outros:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II – efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III – apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV – comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do TRT 14 e devolvê-lo ao término do contrato.

VI – Observar os normativos internos, em especial a Portaria GP nº 1198/2011 e a Ordem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

de Serviço 001/2011.

6.7 É proibido ao adolescente aprendiz, além de outros impedimentos:

I – identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no TRT14;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8 A contratada fica obrigada a manter e promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a transição contratual dos aprendizes, sem interrupção dos contratos para manutenção e execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.9 Uniformes e Crachás

6.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar Uniformes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.10.1 Sendo 2 camisetas, por semestre e por aprendiz, em gola V em microfibra ou similar na cor azul com o brasão do TRT14 na frente e designação de aprendiz nas costas.

6.11 Quanto aos Crachás, cabe ao Contratante fornecê-los.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.7 A Contratada designará formalmente o preposto do contrato, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9 A indicação ou a manutenção do preposto da entidade poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.11.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12 O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.13 O gestor do contrato¹ coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

¹ O gestor do contrato é o da própria unidade a qual o fiscal técnico encontra-se vinculado administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16 Os seguintes servidores ficam designados para atuar como:

FISCAL TÉCNICO	SUBSTITUTO
ANDRESSA FABIANE FRATA DE ARAUJO	SAULO RODRIGUES LELES COSTA
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO
SAULO RODRIGUES LELES COSTA	ANDRESSA FABIANE FRATA DE ARAUJO
GESTOR DA UNIDADE DO CONTRATO	
FRANK LUZ DE FREITAS	

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

atividades contratadas; ou

8.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A cada jovem aprendiz inscrito no programa, será ressarcido à CONTRATADA, por mês trabalhado, observada, ainda, toda a legislação aplicável quanto às rescisórias.

8.3 As condições de contratação poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo a este Contrato, especialmente se o teor de novas Convenções ou Acordos Coletivos forem aplicáveis expressamente aos aprendizes, ou sempre que alterados os valores de salário e de eventuais benefícios, por liberalidade da CONTRATANTE que obriga-se comunicar imediatamente à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer modificação.

8.4 A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato.

8.5 A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea "o" da Cláusula 3ª;

8.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cada contratação de aprendiz realizada, uma contribuição inicial, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente ou do jovem no programa de aprendizagem. O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificando devidamente a(s) contratação(ões) realizada(s).

8.7 Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

8.8 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o dia 20 do mês subsequente, a prestação de conta, para fins de ressarcimento dos valores pagos dos salários, vale transporte, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes/jovens aprendizes.

8.9 A CONTRATANTE efetuará o pagamento via boleto bancário à CONTRATADA, referente à prestação de contas.

Recebimento do Objeto

8.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.11.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

respectivas correções;

8.13.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.13.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18 A contratada deve apresentar o documento de arrecadação municipal (DAM), junto com a nota fiscal e os demais documentos condicionantes ao pagamento, se for o caso.

8.19 Verificada a impossibilidade de a contratada emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, caberá ao fiscal técnico ou administrativo a adoção das providências pertinentes à emissão do aludido documento em prazo tempestivo para pagamento, auxiliado pela SOF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

8.20 Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.21 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.23 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

8.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.29 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

8.30 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

9.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

9.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.23 Registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

- 9.25.1.1 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados;
- 9.25.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 9.25.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.25.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.25.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.26 C

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado anual da contratação é preconizado no item 1.1 do Termo de Referência.

11 REAJUSTE

11.1 - Os preços/custos do aprendiz inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

11.2 O valor da taxa administrativa/institucional inicialmente contratado será fixo e irremovível no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), após 12 meses do orçamento, a pedido da contratada, o valor inicial será

Comissão Especial de Implementação da nova Lei n. 14-133/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

reajustado pela aplicação do índice de variação do INPC (IBGE) ou outro que venha a substituir, utilizando como cálculo os 12 meses anteriores, por meio de apostilamento;

11.3 Após o interregno de um ano e a pedido da contratada, os preços iniciais dos custos do aprendiz serão reajustados pelo contratante, mediante a comprovação da publicação oficial do salário mínimo por meio de Decreto do Governo Federal, assim como os reajustes relacionados ao vale-transporte publicados pelo Governo Municipal ou Local, devendo vir acompanhada da atualização da planilha de custos e formação de preços;

11.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.5 O Fiscal do Contrato deverá conferir e solicitar correção a contratada, se necessário, da planilha de custos de formação de preços atualizada, com base no novo valor reajustado pela publicação oficial do salário mínimo pelo Decreto do Governo Federal, devendo registrar nos autos a data inicial do reajuste e o novo custo do aprendiz, posteriormente, encaminhar ao Ordenador de Despesas para autorizar à SOF realizar apenas o apostilamento da taxa administrativa.

12 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO, INDICANDO O CÓDIGO DO ITEM DE PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JT (SIGEO)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: SGEP;
- II Fonte de Recursos: 1499000000;
- III Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.6020;
- IV Elemento de Despesa: 3.3.90.36;
- V Plano Interno: 664/2023;

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Proad n. 7716/2023

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.

Identificação e assinatura da Equipe de Planejamento

Frank Luz de Freitas

Andressa Fabiane Frata de Araujo

Saulo Rodrigues Leles Costa

Arthur Lucas Bastos Chaves

De acordo:

Em consonância com a confecção do Termo de Referência supracitado, manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

FRANK LUZ DE FREITAS

Gestor da Unidade do Contrato

Secretário de Gestão de Pessoas

(assinatura eletrônica)